Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-519/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03961/2012
PROTOCOLO	**:**	1229722
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 1442/2010, com fulcro no art. 311, inciso I, c/c o art. 312, inciso II, primeira parte da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - declarar a irregularidade e a ilegalidade do procedimento e formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 311, inciso II da citada Resolução;

3 - considerar regular e legal a Execução Financeira, com base no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

4 - aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sra. MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal de Três Lagoas e responsável pela formalização do presente contrato, ficando assim distribuída:

4.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por infração à norma legal, com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, e;

4.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com base no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar nº 048/90;

5 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

6 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs